

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 400, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Altera a destinação de uso do lote que menciona, na Quadra 10 do SCIA, Região Administrativa do Guará - RA X.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Lote 8 do Conjunto 2 da Quadra 10, do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, da Região Administrativa do Guará - RA X, fica destinado ao uso comercial - posto de abastecimento, lavagem e lubrificação.

Art. 2° A alteração de uso do lote referido no art. 1° implica o pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2000.